

## COMUNICADO À CATEGORIA SOBRE A PORTARIA DO DETRAN-BA Nº 59/2021

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 3ª REGIÃO (BA), Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.490/0001-81, com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga/o e zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da classe, na pessoa de seu representante legal, através do Presidente, Washington Luan Gonçalves de Oliveira, vem expor as seguintes informações:

Após tomar conhecimento da Portaria nº 59/2021 e ter sido questionado pela categoria de psicólogas/os do trânsito sobre os artigos 13 e 15 da referida Portaria, que estabelecem a guarda digitalizada dos exames, laudos e de toda a documentação relacionada à avaliação psicológica e que determina, em casos de extinção das clínicas credenciadas ou de descredenciamentos, que toda a documentação relativa aos exames realizados será recolhida ao DETRAN-BA, este CRP-03, através da Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, buscou diálogo com o referido órgão, tendo sido realizadas 02 (duas) reuniões formais nas datas de 22/07 e 24/09 do corrente ano.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Resolução do CFP nº 006/2019<sup>1</sup>, em sua versão comentada, que trata da elaboração de documentos psicológicos, no item “Destino e Envio de Documentos”, já prevê a possibilidade de o arquivamento ser digital incluindo as folhas de testes psicológicos:

*"Sugere-se a guarda física deste material; porém, em caso de registros ou prontuários eletrônicos, todo material adicional à intervenção que tenha sido utilizado precisa estar salvaguardado, por exemplo, em caso de uso de testes psicológicos, a folha de protocolo deve ser escaneada e anexada ao registro digital".*

De forma semelhante, na Resolução supra indicada, observa-se no item sobre “Guarda dos Documentos e Condições de Guarda” que:

<sup>1</sup> LINK DE ACESSO:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>

*Art. 15 Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, **sejam eles em forma física ou digital**, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme Resolução CFP n.º 001/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.*

*§ 1.º A responsabilidade pela guarda do material cabe à(ao) psicóloga(o), **em conjunto com a instituição em que ocorreu a prestação dos serviços profissionais**.*

Diante do exposto, depreende-se que a guarda/arquivamento de materiais psicológicos privativos pode ser feita em meio digital e, no caso dos testes aplicados, os mesmos podem ser escaneados e arquivados de forma digital. O arquivamento é obrigatório e importante, a fim de que seja apresentado durante alguma fiscalização ou averiguação de conteúdos que seja necessária.

A Resolução do CFP n.º 01/2009 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos”, também preconiza que o o registro documental poderá ser em papel ou informatizado:

*O registro documental **em papel ou informatizado** tem caráter sigiloso e constitui-se de um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados (artigo 1º, § 1º)*

Essa normativa já previa o arquivamento, em papel ou informatizado, de documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, mas frisava que esses deveriam ser arquivados em pasta de acesso exclusivo da/o psicóloga/o

Sobre o tempo de guarda desses materiais pelas clínicas credenciadas, frisamos que a Resolução CFP n.º 006/2019 estabelece o tempo mínimo de cinco anos, mas que este tempo pode ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos, o que deverá acontecer, por exemplo, nas avaliações das/os candidatas/os cuja validade da CNH seja de 10 anos.

Todavia uma questão importante diz respeito ao sigilo dessas informações, pois a guarda do arquivo, seja em formato digital ou físico, deve ser protegida e de acesso exclusivo à Psicologia. Desse modo, faz-se necessário diálogo entre a clínica e as/os psicólogas/os de modo que a clínica estabeleça recursos tecnológicos que possibilitem resguardar essas

informações que são de acesso exclusivo da Psicologia (por exemplo: uso de senhas, antivírus, criptografia, sistema/plataforma específico e outros recursos que sejam necessários).

Em diálogo com o DETRAN-BA, este Conselho reforçou a necessidade de que o órgão estabelecesse um fluxo, a fim de definir como serão realizados os procedimentos de digitalização e arquivamento nas clínicas de trânsito. Foi apontada a necessidade de observância à lei de proteção de dados e a preocupação com relação ao sigilo dos materiais privativos utilizados/produzidos, uma vez que deverão ser disponibilizados ao DETRAN-BA por meio digital. O CRP sugeriu ainda ao DETRAN-BA que, através do seu corpo jurídico, firmasse, em um documento interno, que o acesso a esses materiais dentro do DETRAN-BA (fruto do trabalho realizado pelas/os psicólogas/os peritas/os) é privativo às/aos psicólogas/os, devendo definir inclusive, como será o fluxo desde a saída do material privativo da clínica até a chegada do mesmo ao DETRAN-BA de modo a salvaguardá-lo.

Este Conselho entende que, a partir do momento em que há uma determinação de arquivamento digitalizado por parte do DETRAN-BA, o mesmo deverá orientar as clínicas de trânsito sobre como o procedimento deverá ser realizado (com alinhamento das questões de sigilo e fluxo) e que deverá estabelecer, de forma elucidativa, qual o papel da clínica e o papel da/o psicóloga/o do trânsito nesse procedimento. Observamos ainda uma preocupação sobre como será realizada a autenticidade dos documentos digitalizados e, desse modo, orienta-se que os arquivos físicos, após serem digitalizados, deverão permanecer guardados até que se pense numa forma de conferir autenticidade a esses documentos.

O CRP-03 continua buscando diálogo junto ao DETRAN-BA com o objetivo de que o órgão possa dar respostas que auxiliem a categoria de psicólogas/os do trânsito na implementação da Portaria nº 59/2021, considerando que a referida portaria deixa lacunas, conforme supramencionado, necessitando de uma regulamentação mais específica, bem como reitera que as/os profissionais devem estar atentas/os ao que prevê o ordenamento jurídico do Sistema Conselho de Psicologia que dispõe acerca do tema.



**Washington Luan Gonçalves de Oliveira**

CRP-03/18055

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região/BA